

DECRETO Nº 2369-S, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-94N2G e os termos do Edital SEGER/SEFAZ Nº 12, publicado em 09/05/2022, retificado em 11/05/2022, que homologou o resultado final do concurso público, e que os candidatos nomeados pelo Decreto nº 2067-S, publicado em 28/08/2023, não tomaram posse no prazo legal;

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITOS**, de acordo com o Art. 16 § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2067-S/2023, na parte referente aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de Consultor do Tesouro Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Área de Formação: Ciências Contábeis

Candidatos Negros		
Nome	Inscrição	Classificação
Marcos Andrez Santos Da Silva	179001198	3º

Área de Formação: Ciências Econômicas

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Bruno Pantojo De Godoy	179001483	12º

Art. 2º **NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para provimento do cargo de Consultor do Tesouro Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Área de Formação: Ciências Contábeis

Candidatos Negros		
Nome	Inscrição	Classificação
Atenedes Rui Ramos	179000014	4º

Área de Formação: Ciências Econômicas

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Pablo Chebabi Motta	179000617	13º

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de outubro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1189545

DECRETO Nº 2370-S, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor Conselho de Justificação no âmbito da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual de acordo com as disposições do Art. 85, inciso III, da Lei Complementar nº 962, de 30/12/2020, e com base nas informações constantes do processo 2021-CSVBP,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Oficiais abaixo relacionados para compor o Conselho de Justificação em desfavor do 1º Ten QOAPM Rublimar Gomes de Almeida, RG 16.152-0 / NF 857285, nos termos do Art. 15, incisos I, II, V e XV, alínea "c", da Lei Complementar nº 962, de 30/12/2020, a fim de apurar, em tese, condutas praticadas durante desempenho de suas funções.

I. Presidente: MAJ QOCPM Jairo de Castro, RG 175985 / NF 870459;

II. Interrogante e Relator: MAJ QOCPM Anderson do Prado Correa, RG 173057 / NF 867679; e

III. Escrivão: CAP QOCPM Tiago Vidal Santana, RG 202095 / NF 2912856.

Art. 2º Concedo ao Conselho de Justificação o prazo de 60 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de outubro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1189546

DECRETO Nº 2371-S, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 1.142/1956, e ainda o que consta no Procedimento Eletrônico E-DOCS: 2023-95TPX; resolve:

PROMOVER

ao posto de **Coronel QOCPM**, em **Ressarcimento de Preterição**, o **Tenente Coronel QOCPM Alex Voney de Almeida**, NF 846792 a contar de **27.01.2017**, com fulcro no artigo 13, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 1142/1956 c/c Despacho PGE/PCA nº 01868/2019 que aprovou o Parecer PGE/PCA nº 01585/2019; Parecer PGE/PCA Nº 00732/2021 e Parecer PGE PGE/PPE nº 00272/2023, haja vista o trânsito em julgado da Sentença de extinção da punibilidade pela prescrição nos autos da ação penal militar nº 0014500-20.2011.8.08.0024.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de